



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXVI - PALMAS, SEXTA - FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2014 - Nº 4.039

PODER EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2014.

Veda a utilização de brita calcária e seixo rolado na base ou composição do concreto, asfalto ou outros pisos destinados a grandes esforços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º É vedada a utilização, na construção, manutenção e reforma de obras públicas no Estado do Tocantins:

I – de brita calcária e seixo rolado na base ou composição:

a) de concreto;

b) de asfalto ou outros pisos que se submetam a grandes esforços.

II – de britas cuja resistência à compactação seja inferior a ofertada pelas rochas magmáticas.

§1º O disposto neste artigo se estende às edificações privadas destinadas à visitação pública.

§2º Na construção e conservação das estradas estaduais utiliza-se, de preferência, asfalto enriquecido com borracha proveniente da reciclagem de pneus inservíveis.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de janeiro de 2014; 193ª da Independência, 126ª da República e 26ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO | 01 |
| CASA CIVIL | 01 |
| COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR | 03 |
| CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO | 08 |
| PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO | 08 |
| SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO | 08 |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA | 09 |
| SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA | 09 |
| SECRETARIA DOS ESPORTES E LAZER | 10 |
| SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA | 10 |
| SECRETARIA DA SAÚDE | 11 |
| SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | 11 |
| AGÊNCIA DE MÁQUINAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO TOCANTINS - AGETRANS | 11 |
| AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS | 12 |
| IGEPREV-TOCANTINS | 12 |
| NATURATINS | 14 |
| PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA | 14 |
| PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS | 38 |
| PUBLICAÇÕES PARTICULARES | 39 |

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2014.

Restaura o Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º É restaurado o Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS, autarquia estadual criada pela Lei 87, de 27 de outubro de 1989.

Art. 2º É extinta a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Regularização Fundiária, instituída pela Lei 2.730, de 24 de junho de 2013.

§1º A estrutura operacional e o quadro dos cargos de provimento em comissão da Secretaria extinta, na conformidade deste artigo, transferem-se para o ITERTINS, mantidos os seus atuais ocupantes.

§2º Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão lotados na extinta Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Regularização Fundiária passam a ter lotação no ITERTINS.

§3º O acervo patrimonial e as dotações orçamentárias da extinta Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Regularização Fundiária descentralizam-se para a administração indireta do Poder Executivo, no ITERTINS.

Art. 3º Transferem-se para a Secretaria da Agricultura e Pecuária, com as respectivas competências:

I – a Superintendência de Assentamentos e Agricultura Familiar;

II – a administração do crédito fundiário.

Parágrafo único. A Companhia de Armazéns Gerais e Silos do Estado do Tocantins – CASETINS, em liquidação, passa a vincular-se à Secretaria da Agricultura e Pecuária.

Art. 4º Revogam-se:

I – a Lei 2.730, de 24 de junho de 2013, restaurando em sua inteireza a Lei 87, de 27 de outubro de 1989;

II – a Medida Provisória 20, de 21 de outubro de 2013.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de janeiro de 2014; 193ª da Independência, 126ª da República e 26ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL

Secretário-Chefe: **RENAN DE ARIMATÉA PEREIRA**

PORTARIA CCI Nº 1.009 - CSS, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato 1.474, de 7 de agosto de 2013, do Senhor Governador do Estado, e com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 4, de 19 de setembro de 2011, resolve

CEDER

ao Ministério Público do Estado do Tocantins os servidores adiante indicados, integrantes do Quadro-Geral do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica: